



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 424/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

MODIFICA OS ARTS. 4º E 5º DO DECRETO N.º 368/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto n.º 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas das Portarias Estaduais e Municipais, bem como Decretos Estaduais e Municipais, bem como as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.

II – Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - As mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

Art. 2º O art. 5º do Decreto n.º 368/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 5º As determinações contidas no art. 4º do presente Decreto se aplicam também às lojas de conveniência localizadas em Postos de Combustíveis, no Município de Treviso.

§1º Fica proibida a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações desses estabelecimentos (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

§2º Deverá ser garantido o efetivo cumprimento das medidas previstas no §1º deste artigo, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebreadas ou similares, delimitando, assim, as áreas interditadas.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, prevista no artigo 100, inciso II, da Lei Municipal 937/2020, sendo passível de multa no valor mínimo de 131 UFM (R\$ 606,53).

§4º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 78 UFM (R\$ 361,14), nos termos do artigo 100, inciso I, da Lei Municipal 937/2020, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 14 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de setembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças